



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 778/2013

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,

Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alienar os bens móveis abaixo relacionados:

I- Automóvel GM/CORSA CLASSIC, ano de fabricação 2003, modelo 2003, cor prata, categoria oficial, renavam: 806599014, Placa: ILG 2711, 5 portas, potencia 70 CV, registrado no patrimônio sob o nº 3504, pelo valor mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

II- Automóvel VW/SANTANA CL 18001 I, ano de fabricação 1995, modelo 1996, cor branca, categoria oficial, renavam: 642816824, Placa: BYF 4897, 5 portas, potencia 96CV, registrado no patrimônio sob o nº 3503, pelo valor mínimo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

III- Automóvel GM/VECTRA GLS, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor verde, categoria oficial, renavam: 686020294, Placa: ANJ 0549, 5 portas, potencia 110CV, registrado no patrimônio sob o nº 3502, pelo valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

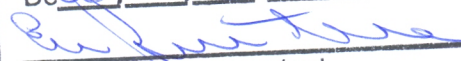
Art. 2º- A alienação dos bens relacionados no artigo anterior será através de licitação na modalidade de leilão, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- É parte integrante da presente Lei o Decreto Municipal nº 69/2013, que declara bens móveis inservíveis e a ata de avaliação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 08/10/13 à 08/11/13


Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 08 de outubro de 2013.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria De Administração e Planejamento na data supra.

CLAITON CREPALDI
Secretário de Adm e Planejamento

